



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000196/13	10/06/2015 10:08:26	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00245932-9 / DORIVAL FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00245932-9 / DORIVAL FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira do Bom Jardim.	4.2 Área Total (ha): 22,7897	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.010.669-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51.615 Livro: 2 CAL Folha: 131 Comarca: PATROCINIO		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.590	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.895.982	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,7811	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,1701	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,1701	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			22,7897	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.			6,8595	
Cerrado			3,1701	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	272.890	7.895.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura.			3,1701
Total				3,1701
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		76,08	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 14/05/2013.
- " Data do pedido de informações complementares: 02/10/2014 e 18/11/2014.
- " Data de entrega das informações complementares: 09/06/2015.
- " Data da emissão do parecer técnico: 09/06/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1701 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura, café, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Cachoeira do Bom Jardim, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total matriculada de 22,7897 hectares e 0,5697425 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebranzol, apresenta solo tipo latossolo vermelho amarelo, sendo o relevo plano a suave ondulado. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado em estágio de inicial de regeneração. A área de reserva legal perfaz uma área total de 4,5580 hectares, sendo constituída de cerrado, contígua com área de preservação permanente referente à represa (Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, CEMIG).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate de cerrado antropizado em regeneração inicial, em conformidade com a estimativa dos técnicos (analistas ambientais):

- o Área a ser explorada: 3,1701 hectares.
- o Volume/hectare: 20 metros cúbicos de lenha.
- o Espécies mais freqüentes: angico, pau de óleo, pau terra, aroeirinha, pororoca, capitão, entre outras.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha.
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 24 metros cúbicos por hectare.

Conforme a vistoria realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado antropizado em estágio inicial de regeneração e com a presença de Brachiaria no seu sub-bosque. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 76,0824 m³, em 3,1701 hectares, que serão utilizados para uso na própria propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Cachoeira do Bom Jardim tendo como requerente Dorival Ferreira, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de uma área de cerrado antropizado em estágio inicial de regeneração e com a presença de Brachiaria no seu sub-bosque. A propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação com proteção especial ou extrema de acordo com a Fonte Fundação Biodiversitas com base no Decreto 46.336 de 2013. O proprietário deseja transformar as áreas requeridas em agricultura permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade possui reserva legal bem preservada, averbada à margem da matrícula do imóvel e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-FE55CA40EB86425C95A25EC212577940. Ressalta-se finalmente que as áreas de preservação permanentes se encontram todas bem preservadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, no caso os Ipês, o Gonçalo Alves e o Pequi e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios;

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, no caso os Ipês, o Gonçalo Alves e o Pequi e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;
- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios;
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônômico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000196/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DORIVAL FERREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,1701ha do imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira do Bom Jardim", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 51.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 22,7897ha destes 4,5580ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-2-51615, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de cafeicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 328425/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1701ha) é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,1701ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de julho de 2015